DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1826/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11059/2014
PROTOCOLO	: 1525447
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS – DIRETOR PRESIDENTE
CONVENIADA	: ACV-MS ASSOCIAÇÃO DE CINEMA E VÍDEO DE MATO GROSSO DO SUL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 03 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 021779/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a ACV-MS Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 021779/2013,** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a ACV-MS Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o repasse para execução do Projeto Cultural na área de Audivisual, intitulado Fest Cine/Vídeo América do Sul – Edição 1 – Falas da Imaginação, com recursos oriundo do FIC/MS – Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 13), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 14) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 021779/2013,** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a ACV-MS Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, tendo como objeto o repasse para execução do Projeto Cultural na área de Audivisual, intitulado Fest Cine/Vídeo América do Sul – Edição 1 – Falas da

Imaginação, com recursos oriundo do FIC/MS – Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul**.,** como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas de Convênio nº. 021779/2013**,** celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a ACV-MS Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 03 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS